

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para concessão do auxílio financeiro a pesquisador e discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGCA/UFSJ).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal de São João del-Rei resolve premiar com a concessão de auxílio financeiro a pesquisador e a discente, a participação em eventos, publicação de artigos, revisão e tradução de artigos conforme critérios estabelecidos a seguir:

Art. 1º O auxílio financeiro tem o objetivo de ajudar pesquisadores e discentes no pagamento de despesas referentes a participação em eventos e publicação de artigos conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O discente poderá requerer auxílio para pagamentos de despesas da participação em eventos científicos (taxa de inscrições, passagens terrestres e aéreas e diárias), concedível uma única vez ao ano por discente.

§1º É vedada a concessão de auxílio financeiro a discentes para participação em evento, no qual não apresentará trabalho, ou que ocorra a uma distância inferior a 150 quilômetros do campus Sete Lagoas da UFSJ, em que o aluno cursa o programa.

§ 2º Na hipótese de limitação de recursos, para atendimento de todos os pedidos sob análise, a ordem de prioridade (maior para menor) será para evento: internacional, nacional e regional.

§ 3º O discente deverá encaminhar solicitação a coordenação com, no mínimo, 47 (quarenta e sete) dias de antecedência ao evento.

§ 4º É obrigatória a menção de crédito a UFSJ na filiação dos trabalhos apresentados em eventos;

§ 5º É requisito para solicitar apoio financeiro para participação em eventos científicos estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias.

§ 6º Os valores do auxílio a discente para participação em eventos científicos serão:

I- Eventos nacionais: R\$ 750,00;

II- Eventos internacionais: R\$ 1.500,00.

Art. 3º O discente poderá solicitar recursos para custear atividades acadêmicas e trabalhos de campo, desde que tenham relação com seus trabalhos de pesquisa no curso. As solicitações deverão ser encaminhadas para apreciação no colegiado do curso. Os valores do auxílio deverão ser de até R\$1500,00 por estudante por ano.

Art. 4º O pesquisador poderá requerer auxílio para pagamentos de despesas da participação em eventos científicos (taxa de inscrições, passagens terrestres e aéreas e diárias), concedível uma única vez ao ano por pesquisador.

§ 1º Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, a ordem de prioridade (maior para menor) será para evento: internacional, nacional e regional.

§ 2º O pesquisador deverá encaminhar solicitação a coordenadoria com, no mínimo, 47 (quarenta e sete) dias de antecedência ao evento.

§ 3º É obrigatória a menção de crédito a UFSJ na filiação dos trabalhos apresentados em eventos.

§ 4º São requisitos ao pesquisador para solicitar apoio financeiro para participação em eventos científicos:

I- Ser docente permanente do PPGCA lotado na UFSJ, em efetivo exercício;

II- Estar cadastrado na Plataforma Lattes;

III- Participar com apresentação de trabalho, comprovadamente aceito pela organização do evento;

IV- Ter solicitado o auxílio a algum órgão de fomento, dentro dos prazos e conforme as normas definidas pelo órgão.

§ 5º Os valores do auxílio a pesquisador para participação em eventos científicos serão:

I- Eventos nacionais: R\$ 1.000,00;

II- Eventos internacionais: R\$ 2.000,00.

§ 6º Em caso de coautoria, apenas um dos autores receberá o apoio financeiro previsto neste Programa.

Art. 5º O auxílio a publicação visa conceder apoio financeiro para custear despesas com publicação, revisão e tradução de artigo em periódicos científicos classificados como Qualis A1, A2 ou B1 na área Ciências Agrárias I, para docente permanente do PPGCA, lotado na UFSJ, em efetivo exercício.

Parágrafo único: O auxílio terá o valor de R\$1.500,00, sendo que serão concedidos até dois auxílios anuais dessa modalidade para cada docente.

Art. 6º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Sete Lagoas, 23 de outubro de 2024